

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº 23/2017

Processo Administrativo nº 16/2017

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de **CONCESSIONANTE**, e de outro lado os agricultores: **Elvio Moreira da Silva; Santo Natalício R. da Silva; Cláudio Roberto de Lima; Antônio Valdemir Moreira; Jair Miguel Rodrigues; e João Mendes**, todos residentes, na Comunidade de Santo Antônio, no município de Santa Cecília do Sul, doravante denominados de **CONCESSIONÁRIOS**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com a **Lei Municipal nº 799/2017, de 01 de março de 2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso, não onerosa, por parte do CONCESSIONANTE aos CONCESSIONÁRIOS, de: **01 (uma) Colhedora de Forragens; marca Nogueira; modelo New Pecus haramq Sahara 120; ano 2016; série AGBC 020179.**

Cláusula Segunda - O equipamento objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza.

Cláusula Terceira - O prazo da concessão de uso será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, caso persista o interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão jus os concessionários ao direito de retenção.

Cláusula Quarta - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do bem móvel.

Cláusula Quinta - Fica vedado aos Concessionários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos concessionários dependerá da comprovação que o pretendente é produtor rural e assinatura do respectivo termo com o Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Caso outras comunidades do Município possuam interesse em utilizar o bem móvel ora concedido, os Concessionários deverão permitir o uso do equipamento pelos interessados, observado o disposto no *caput*.

Cláusula Sexta - Os Concessionários suportarão as despesas com manutenção e conservação do móvel durante todo o período de vigência da concessão de uso.

Parágrafo Único - Os Concessionários não poderão recobrar do Concessionante as despesas realizadas com manutenção e/ou conservação do equipamento concedido.

Cláusula Sétima: Os Concessionários são solidariamente responsáveis pelo objeto concedido perante o Concessionante.

Cláusula Oitava- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Concessionante** e **Concessionários**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de março de 2017.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONCESSIONANTE

CONCESSIONÁRIOS:

Elvio Moreira da Silva
CPF: 49238108-72

Santo Natalício R. da Silva

CPF: 004632950-13

Cláudio Roberto de Lima

CPF: 909787060-72

Antônio Valdemir Moreira

CPF: 366974270-00

Jair Miguel Rodrigues

CPF: 982886790-72

João Mendes

CPF: 202561830-15

Testemunhas:
